



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Paraná

Protocolo nº

120602 / 2020

Data e hora de entrada

24/04/2020 09:03:26

Protocolado por: INTERNET

Interessado: REGINALDO DA SILVA RETAMERO

Assunto: DIVERSOS

Classificação: Profissional

Situação: Em Trâmite

-Em análise ao processo licitatório a empresa M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, Registro na entidade nº 61298, sobre CNPJ 07.525.115/0001-49 apresentou comprovação de execução sobre atestado registrado mediante a vinculação a respectiva CAT CREA-PR A055919, que corresponde a CAT 3182/2018.

-Para se realizar a comprovação de execução de obra de direito privado é necessário que seja comprovado através declaração pelo proprietário e veracidade atestado por documento através outro profissional em vistoria a execução da obra.

-Pergunta:

A respectiva CAT CREA-PR com selo na declaração A055919, que corresponde a CAT 318/2018, estão corretos perante todos os documentos exigidos pelo CREA para comprovação da obra citada ?

ATENÇÃO: Sua solicitação, efetuada através da página do CREA-PR na Internet, foi encaminhada para o CREA_PR, onde serão tomadas todas as providências no âmbito de atuação do Conselho, e quaisquer informações sobre o assunto somente serão prestadas mediante indicação deste protocolo.
Verifique a situação do seu protocolo pela internet através do endereço abaixo:
Endereço: www.crea-pr.org.br

De:	Crea-PR <faleconosco@creapr.org.br>
Para:	reginaldoretamiro@ibest.com.br
Data:	Seg, Abr 27, 2020 14:03
Assunto:	Crea-PR Responde 120602/2020
Anexos:	2020/65455053_1_Consulta_autenticidade_CAT_3182-2018.pdf

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao protocolo nº 120602/2020, informamos que qualquer solicitação dirigida ao CREA-PR, terá seu deferimento somente após a devida análise de atendimento aos requisitos e normativas pré estabelecidos. Assim, apenas os casos que não atenderem aos procedimentos necessários são indeferidos, os quais ainda podem ser regularizados, demandando sempre nova análise.

Em consulta ao protocolo 223187/2018, verificamos que foi deferido na Inspeção de Campo Mourão em 17/07/2018, portanto, compreende-se que todas as exigências foram cumpridas.

Destacamos ainda, que o CREA-PR disponibiliza no site, a possibilidade de consulta de autenticidade da CAT, no site do CREA-PR, em Sociedade - Consultas públicas - Verificação de autenticidade - selecione o tipo de consulta - no caso: Consulta Autenticidade Acervo Técnico - informe o número e o ano da CAT, assim como o número e o ano do protocolo - clique em pesquisar, será gerado a confirmação da autenticidade consultada.

Manter seu cadastro atualizado garante a agilidade em nossos atendimentos.

Atenciosamente,
Crea-PR
ICSC / INSPETORIA DE CASCAVEL

Questionamento do cliente

-Em análise ao processo licitatório a empresa M. J . CONSTRUÇÕES LTDA, Registro na entidade nº 61298, sobre CNPJ 07.525.115/0001-49 apresentou comprovação de execução sobre atestado registrado mediante a vinculação a respectiva CAT CREA-PR A055919, que corresponde a CAT 3182/2018.

-Para se realizar a comprovação de execução de obra de direito privado é necessário que seja comprovado através declaração pelo proprietário e veracidade atestado por documento através outro profissional em vistoria a execução da obra.

-Pergunta:

A respectiva CAT CREA-PR com selo na declaração A055919, que corresponde a CAT 318/2018, estão correto perante todos os documentos exigidos pelo CREA para comprovação da obra citada ?

A presente resposta visa unicamente a responder os questionamentos ora trazidos, não servindo para embasamento a quesitos fora do assunto apresentado neste protocolo.

Maiores informações poderão ser obtidas através do site do Crea-PR no menu Fale Conosco opções via Chat, por e-mail ou solicitação de atendimento telefônico, ou ainda através da Central de Informações pelo telefone 0800 041 0067.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3182/2018

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JOÃO GUILHERME FASOLIN referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOÃO GUILHERME FASOLIN**

RNP: 1715290062

Registro: **PR-152931/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **20182126432** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: 21/05/2018 Baixada em: 22/05/2018 Forma de registro: **Inicial**
 Participação técnica: **Individual**
 Empresa contratada: **M. J. CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

Contratante: **ADO FERNANDES** CNPJ: **041.647.339-34**

Rua: **FAZENDA SILVANA** Nº: **000**

Complemento: **Bairro: ZONA RURAL**

Cidade: **UBIRATA** UF: **PR** CEP: **85440-000**

Contrato: **celebrado em 15/06/2017**

Valor do contrato: **R\$ 4.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Dimensão: **10.400,00** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **FAZENDA SILVANA** Nº: **000**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **UBIRATA**

UF: **PR**

CEP: **85440-000**

Data de início: **15/06/2017** Conclusão efetiva: **12/05/2018** Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**. Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**. Tipo de Obra/Serviço: **ARRUAMENTO**. Serviço Contratado: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO**

Observações:
EXECUÇÃO DE OBRA DE ASSENTAMENTO DE PEDRAS IRREGULARES NA FAZENDA SILVANA, VILA RURAL UBIRATÃ, PR.

Informações complementares:

PROFISSIONAL SEM VÍNCULO COM A EMPRESA NO PERÍODO DE 18/06/2017 A 01/08/2017

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 055919, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3182/2018

27/04/2020 13:39

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 223187/2018.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Comunicação Interna Nº 12/2020

29 de abril de 2020

De: Secretaria de Obras

Para: Procuradoria Jurídica / Assessoria Jurídica

Prezados Srs.

Assunto: PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Processo licitatório Nº 480/2020

Considerando a análise da documentação de habilitação ao processo licitatório nº 480/2020, concorrência pública nº 01/2020, representado na seção pela secretaria de obras do município, S.r. Reginaldo da Silva Retamero, Engenheiro Civil CREA – PR 94820/D e S.r. Eduardo Felipe Manfé, Engenheiro Civil CREA – PR 135944/D, em verificação a documentação técnica, a empresa M J CONSTRUÇÕES foi inabilitada por não atingir a comprovação de 11.724,11 m² que equivale a 50% da quantidade do projeto licitado conforme solicita o item 13.1.4-D do edital de licitação.

Considerando o recurso apresentado pela empresa M J CONSTRUÇÕES de que a quantidade do item 13.1.4-D é suficiente na documentação apresentada no certame, em análise ao recurso foi conferido a documentação e verificado que de fato havia uma declaração e um atestado com selo do CREA – PR vinculado com código referente a respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) documentos que foi vistado por todos os presentes na seção, desta forma a somatória das áreas dos dois documentos estaria de acordo com exigido no edital.

Considerando o contra recurso apresentado pela empresa A. PEREIRA DA SILVA – PAVIMENTAÇÕES onde questiona os documentos técnicos apresentados pela empresa M J CONSTRUÇÕES, Falta De apresentação da CAT referente o item 13.1.4 do edital de licitação, e questiona uma declaração emitido por pessoa física contrariando

Reginaldo da S. Retamero
Secretário de Obras

Reginaldo da Silva Retamero
Engenheiro Civil
CREA-PR 94820/D



Ubiratã, 05 de maio de 2020.

PARECER JURIDICO

Trata-se de requerimento de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório nº 480/2020 em vista de que:

“(...) concorrência pública nº 01/2020, representado na seção pela secretaria de obras do município, Sr. Reginaldo da Silva Retamero, Engenheiro Civil CREA-Pr nº 94820/D e Sr. Eduardo Felipe Manfê, Engenheiro Civil CREA-Pr nº 135944/D, em verificação a documentação técnica, a empresa MJ CONSTRUÇÕES foi inabilitada por não atingir a comprovação de 11.724,11m² que equivale a 50% da quantidade do projeto licitado conforme solicita o item 13.1.4-D do Edital de Licitação.”

É a síntese do necessário.

Todavia, a empresa desclassificada às fls. 445 e adiante, apresentou recurso de forma tempestiva, alegando que foi juntado nos autos duas declarações onde dá conta de que comprova que foi cumprido o edital e ambas possuem o selo do CREA – PR e que totaliza 20.781,78 m², ou seja, acima dos 50% alegados.

Analizando detidamente as cópias dos documentos acostados às fls. 199/120, verifica-se de fato que há a o atestado registrado pelo CREA-Pr da Execução de Obras com a metragem acima referida.

Trata-se de pavimentação Poliédricas de Estradas com pedras irregulares.

O Recurso foi interposto há autoridade superior, logo, previsto em Lei e requer a reconsideração da decisão objurgada para que a mesma seja habilitada.

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93, emitiremos o parecer com caráter opinativo.

Verificamos que ato continuo, através do protocolo nº 024537, a empresa A. PEREIRA DA SILVA - PAVIMENTAÇÕES, protocolizou CONTRARAZÕES, e em suas argumentações, indicou o interesse da recorrente em tumultuar o andamento do certame.

Argumentou entre outras, de que a vinculação ao instrumento convocatório é medida que se impõe.

A Secretaria responsável pelo processo licitatório, fez diligencias junto ao CREA-Pr, onde através do Protocolo nº 120602/2020, informou que "(...) Em consulta ao protocolo

223187/2018, verificamos que foi deferido na Inspeção de Campo Mourão em 17/07/2018, portanto, compreende-se que todas as exigências foram cumpridas.”

Forneceu ainda outras informações pertinentes a legalidade de seus atestados.

Primeiramente não há que se falar em recurso que possa tumultuar o andamento do feito, eis que o mesmo é previsto em lei e pode ser dirigido a autoridade superior.

Segundo, temos que obtemperar a legalidade dos documentos que foram acostados nos Autos e pelo que se verifica, embora sejam cópias, o que se mostra possível, a entidade de classe autenticou-os com seu selo e em 24.04.2020, confirmou sua autenticidade, e os documentos, demonstram de forma cabal a existência de sorte no recurso apresentado, eis que o mesmo vem, permitir a ampla concorrência num certame público, que pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, devem, serem cercados de lisura, pois trata-se de dinheiro público.

Ademais, todas as entidades representativas de profissionais, seja o CREA, OAB, CRM ou outros, gozam de fé pública em seus atos, assim, não há como desclassificar a empresa recorrente calcada nesse único motivo.

Ademais, sobre a alegada infringência do art 30 da Lei 8.666/93, temos que o que vale é a capacidade técnica do profissional e não de quem emite a declaração e a validação da mesma é de competência do órgão técnico.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), “indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.” (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

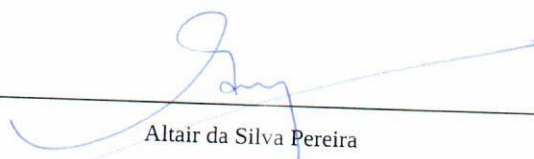
Desta forma, salvo opinião contrária e prezando pelos princípios norteadores da administração, temos que, o Recurso deve ser acolhido e provido para a habilitação da empresa recorrente, eis que, para a administração vige os princípios da oportunidade e conveniência e da livre concorrência buscando sempre o melhor preço em suas licitações.

É o nosso parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se na sede da Secretaria de Obras, nas dependências do Paço Municipal Alberoni Bitencourt, o presidente da comissão de licitação Sr. Altair da Silva Pereira, e os membros da equipe técnica de apoio, os senhores Reginaldo da Silva Retamero e Eduardo Felipe Manfé, ambos respectivamente engenheiros credenciados no CREA – Pr. Para analisar o processo licitatório de nº 4801/2020 onde trata-se de pavimentação poliédricas de diversas estradas do município. Onde durante o certame ocorrido na data de seis de abril de dois mil e vinte às nove horas, acatando uma decisão do corpo técnico, onde a Empresa MJ CONSTRUÇÕES foi inabilitada por não atingir a comprovação de 11.724,11 m², equivalente a cinquenta por cento da quantidade do projeto a ser executado. Todavia a empresa desclassificada dentro dos seus direitos, apresentou recurso a autoridade superior, onde após analisarmos detalhadamente, a mesma possuía na sua documentação dois atestados certificados com o selo do CREA- PR superando as quantidades quase o dobro exigido no presente edital, onde a secretaria responsável pelo processo licitatório, cito Secretaria de Obras do município realizou consulta junto ao órgão citado, onde através do protocolo nº 120602/2020, informou que foram cumpridas todas as exigências, forneceu ainda outras informações pertinentes a legalidade dos atestados apresentados. Foi solicitado um parecer jurídico ao assessor jurídico do município, para dirimir todas as dúvidas em relação ao posicionamento desta comissão, que acatando a fé dos documentos apresentados, e a legalidade de um parecer jurídico, expedido na data de cinco de maio do corrente ano, esta comissão através de seus representantes legais, declara que prezando pelos princípios da administração, o recurso interposto pela Empresa MJ CONSTRUÇÕES deve ser acolhido e habilitado para concorrer a presente concorrência pública a fim da administração ter a oportunidade da livre concorrência buscando sempre o melhor preço possível. Quanto o contrarecurso apresentado pela empresa A. PEREIRA DA SILVA – PAVIMENTAÇÕES, esta comissão defere que primeiramente o recurso é previsto em lei, e pode ser apresentado dentro de seus prazos legais, onde não pressume que a empresa MJ CONSTRUÇÕES quer tumultuar o andamento do processo. Sem mais para citar, a reunião foi encerrada às dez horas e quinze minutos e a presente ata vai devidamente assinada por mim, presidente da comissão e equipe de apoio técnico.

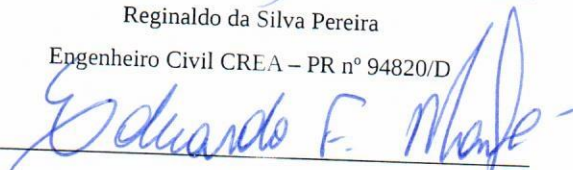
Ubiratã, 06 de maio de 2020.



Altair da Silva Pereira
059.781.849-50
Presidente da Comissão



Reginaldo da Silva Pereira
Engenheiro Civil CREA – PR nº 94820/D



Eduardo Felipe Manfé
Engenheiro Civil CREA – PR nº 135944/D

